PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 1 9 2
(05 DE SETEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Caieiras o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, de caráter sócio-ambiental.

ARTIGO 2º - Constituem objetivos do Programa:

I – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III – erradicar o trabalho no lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos de responsabilidade da Prefeitura.

ARTIGO 3º - A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em apreço serão procedidas pela Prefeitura Municipal junto aos demais órgãos competentes.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar parcerias e/ou convênios com organizações sem fins lucrativos, visando a triagem dos materiais coletados seletivamente, dando prioridade a trabalhos que tenham como finalidade a

preservação do meio ambiente e a organização social, bem como a valorização profissional e humana de pessoas que trabalham no lixo e com o lixo.

ARTIGO 5º - Fica, ainda, autorizado o Executivo a doar às organizações referidas no artigo anterior todo o resíduo coletado seletivamente, bem como os materiais inservíveis recolhidos pela coleta seletiva domiciliar e comercial, de responsabilidade do Município, e nos órgãos públicos municipais, possíveis de reciclagem.

ARTIGO 6º - As demais despesas com execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Caieiras, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Setembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: VEREADOR ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI